



# Estado do Piauí

# Diário da Justiça



República Federativa do Brasil

DIRETOR: GEMMA GALGANNI DE SAMPAIO M. PARAGUASSU

JORNALISTA RESPONSÁVEL: FERNANDO ANTONIO M CASTELO BRANCO

ANO XXXVII - TERESINA - PI Disponibilização: sexta-feira, 13 de novembro de 2015 - Publicação: segunda-feira, 16 de novembro de 2015 - Nº 7.867 (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4º)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIA Nº 2.774, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO Acórdão Nº 1.916/12 - TC-O nº 17.324/06 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

**R E S O L V E:** REVOGAR Portaria nº 639, de 10 de outubro de 2005, referente a aposentadoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador JURACI NUNES SANTOS, do Poder Judiciário do Estado do Piauí. **PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.** GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina (PI), 12 de novembro de 2015. **DESEMBARGADOR RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE**

### PORTARIA Nº 2.775, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO Revogação da Portaria nº 639, de 10.10.2005, referente a aposentadoria do magistrado Juraci Nunes Santos.

**R E S O L V E:** CONCEDER aposentadoria, com fulcro no art. 40, § 1º, II, § 3º e § 17, da Constituição Federal, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador JURACI NUNES SANTOS, matrícula 2040492, do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com proventos discriminados no verso. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.** GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina (PI), 12 de novembro de 2015. **Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE**

### PORTARIA Nº 2779, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o ingresso de pessoas, bens e objetos, nos edifícios deste Tribunal, bem como adotar medidas de segurança relacionadas a magistrados, servidores e usuários dos serviços da Justiça Comum do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa de que goza o Poder Judiciário, disposta no art. 99 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar mecanismo de segurança que permitam prevenir ações atentatórias à integridade física das pessoas no interior dos recintos onde funciona o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ou gravame ao patrimônio público;

CONSIDERANDO a decisão do Colendo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, proferida no julgamento da Consulta 0005653-61.2010.2.00.0000;

CONSIDERANDO, por fim, o projeto de segurança eletrônica elaborado para este Tribunal, constituído de portais com detectores de metais e detectores de metais portáteis, registro de imagens e detecção de presença, ensinar regulamentação que assegure a adequada aplicação instrumental dos dispositivos eletrônicos respectivos;

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** O ingresso nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí se dará pelo sistema de controle de pessoas.

**Art. 2º** A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC providenciará o sistema para cadastramento e identificação eletrônico de visitantes.

**Art. 3º** O acesso aos gabinetes dos desembargadores se dará, após identificação do visitante e comunicação da Companhia de Guarda, por servidor lotado no gabinete, mediante autorização prévia.

**§ 1º** A Companhia de Guarda do Tribunal de Justiça manterá arquivo dos registro das visitas as dependências do Tribunal.

**§ 2º** A Gestão de Contratos caberá manter o cadastro atualizado dos prestadores de serviço que trabalham nas dependências do Tribunal de Justiça.

**§ 3º** O ingresso de servidores, estagiários ou funcionários de empresas contratadas, fora do horário de expediente, somente será permitido quando a unidade interessada encaminhar comunicação prévia e formal à Secretaria Geral, indicando o nome, matrícula ou o número da carteira de identidade e o tipo de atividade ou serviço a ser executado, bem como o local, a data e o tempo previsto da permanência nas dependências deste Tribunal de Justiça.

**Art. 4º** Os servidores do Tribunal de Justiça deverão usar crachá de identificação em suas dependências, sob pena de incorrerem no descumprimento do dever funcional estabelecido no art.150 da Lei 13/1994.

**Parágrafo Único.** O servidor que não apresentar o crachá de identificação, por motivo de perda ou furto, deverá identificar-se e receber outro provisório, até que seja regularizada a pendência, sob pena de descumprimento do caput deste artigo.

**Art. 5º** As empresas prestadoras de serviços junto ao Tribunal de Justiça deverão encaminhar à Gestão de Contratos do Tribunal de Justiça, relação nominal atualizada dos prestadores de serviço que

atuarão nas dependências do TJ/PI.

**Art. 6º** É vedado o ingresso de pessoas nas dependências do TJ/PI:

I - que busquem praticar comércio e propaganda, em qualquer de suas formas, bem como solicitar donativos, exceto os autorizados pela Secretaria Geral e devidamente cadastradas pela Assessoria Militar.

a) Excetuem-se, ainda, os entregadores de produtos diversos, desde que solicitados por magistrado ou servidor, após a devida confirmação com o solicitante;

II - estejam portando armas de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 7º desta Portaria;

III - que, sendo adulto, esteja usando bermuda, short, camiseta sem manga ou outra vestimenta, incompatível com a moralidade e a solenidade da Justiça.

**Art. 7º** É vedado o porte de arma de fogo em todas as dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, exceto:

I - os integrantes do quadro efetivo de agentes penitenciários, quando integrantes de escolta de presos;

II - policiais, de qualquer instituição, em serviço;

III - as empresas de transporte de valores, quando em serviço;

IV - magistrados e membros do Ministério Público com assento nesta Corte de Justiça ou em Órgão integrante do Poder Judiciário, bem como de policiais ou agentes de segurança, eventualmente designados para atuarem na segurança pessoal de algum dos magistrados ou membros do Ministério Público, a que se refere este inciso.

**Parágrafo único.** As pessoas portadoras de armas de fogo que pretenderem ingressar nas dependências do TJ/PI e que não constam dos incisos deste artigo deverão entregar as armas no corpo da Guarda.

**Art. 8º** As pessoas que adentrarem nas dependências do Tribunal de Justiça estarão sujeitas à triagem de segurança, por meio de equipamentos eletrônicos, tais como detectores de metais e outros, visando garantir a segurança, a ordem e a integridade física e patrimonial da instituição, dos magistrados, das autoridades, dos servidores e dos visitantes.

**Art. 9º** A fiscalização e a operacionalidade do controle de acesso de pessoas e veículos são de responsabilidade da Assessoria Militar do TJ/PI, sob a supervisão da Secretaria Geral.

**Art. 10º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.**

**Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ.**



Comissão de Política de Preservação Ambiental

"ART. 225 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações," (CF, 1988).